



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1558 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 09 de abril de 2021.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 013/2021

2 – CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

- Extrato de Resumo do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº. 001/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1558 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 09 de abril de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Regulamenta a retomada gradativa das aulas presenciais da rede pública de ensino no Município de Taboleiro Grande/RN, enquanto perdurar a situação de importância internacional na saúde pública ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO que a educação reflete diretamente no desenvolvimento dos cidadãos extremamente necessário para a população;

CONSIDERANDO as disposições do Comitê Técnico-Científico de Especialistas da SESAP-RN para o Enfrentamento da Pandemia pela Covid-19, no sentido de apresentar os indicadores atuais com o panorama da pandemia nos municípios e determinar os critérios de biossegurança adequados para retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o município de Taboleiro Grande/RN se encontra continuamente na faixa de baixo risco, no indicador composto que considera dados epidemiológicos e assistenciais;

CONSIDERANDO a vacinação em todo o território Nacional como estratégia eficaz de controle e diminuição dos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal;

CONSIDERANDO que há relevantes evidências de que o fechamento das escolas impacta de maneira negativa no desenvolvimento infantil, notadamente em crianças de 0 a 5 anos. Esse impacto prejudica em maior grau o desenvolvimento pleno dos menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade (United Nations, 2020). Há, também, literatura que reporta os diversos riscos à saúde resultantes de períodos prolongados de suspensão de aulas e atividades presenciais em ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação elaborou protocolos sanitários seguindo as diretrizes estipuladas pelo Comitê Técnico-Científico Estadual e pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive com adequação dos equipamentos prediais e orientação dos profissionais;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 elaborou o Protocolo Municipal de gerenciamento da pandemia da Covid-19 para retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO a deliberação favorável, pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, no sentido de admitir o imediato retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno gradual das aulas da rede pública de ensino no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN, nos modelos presencial e remoto, desde que atendidas as prescrições estabelecidas neste Decreto e no Protocolo Municipal de gerenciamento da pandemia da Covid-19 para retorno às aulas presenciais e demais protocolos sanitários instituídos para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – Covid-19.

§ 1º - Aplica-se o atendimento educacional exclusivamente remoto, pelos meios virtuais e/ou por atividades impressas, a todos os alunos e profissionais da educação que integrarem os grupos de risco (Covid-19), devendo apresentar autodeclaração deste fato à secretaria da instituição de ensino, acompanhada de atestado médico ou documento que comprove a situação.

§ 2º - O atendimento educacional remoto, deve ser mantido até mesmo pela instituição de ensino em que não houver autodeclarantes de grupo de risco (Covid-19), em razão da possibilidade de eventual piora dos índices epidemiológicos do município e necessária adequação do modelo.

§ 3º - O retorno do aluno ao ambiente escolar de ensino deverá ser precedido de autorização prévia e expressa do seu responsável legal.

Art. 2º - A instituição de ensino deve adequar as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, concernentes ao Protocolo Sanitário, às especificidades locais, e divulgar para os seus alunos e colaboradores, disponibilizando por meio eletrônico ou outro que assegure a mais ampla divulgação, a indicação das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 no ambiente escolar e deverá seguir integralmente as estratégias recomendadas pelo Comitê Técnico-Científico da SESAP-RN, que são:

I. Uso correto e constante de máscaras de proteção;

II. Distanciamento social o máximo possível (pelo menos 1,5m entre as pessoas);

III. Higiene respiratória e das mãos;

IV. Limpeza e desinfecção;

V. Rastreamento de contatos, em colaboração com os serviços de saúde.

Art. 3º - Fica instituído que o ano letivo de 2021 para a Rede Pública Municipal de Ensino iniciará em 12 de abril de 2021, conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A responsabilidade pela implementação e fiscalização destas medidas ficará a cargo dos respectivos estabelecimentos e seus gestores, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária, que, observado o contraditório e ampla defesa, poderá culminar na aplicação das sanções previstas na legislação municipal.

Art. 5º - A conformidade com este Decreto não exclui o cumprimento das medidas sanitárias instituídas pelos Poderes Públicos em geral.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento lista dos professores e demais trabalhadores da educação, em exercício de atividade presencial e com alta exposição ao contágio, para que seja realizada a priorização da sua vacinação tão logo quanto hajam doses disponíveis para execução desta etapa.

Art. 7º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do agravamento do quadro epidemiológico com impacto na rede de atenção à saúde. Ficando autorizada a Secretaria de Educação, em deliberação motivada com informações da Secretaria de Saúde e Saneamento, a adoção de medidas urgentes, concernentes à mitigação dos riscos de contágio pela Covid-19, em razão da identificação de casos confirmados no ambiente escolar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de abril de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADO: ALIATÁ PEREIRA PINTO JUNIOR

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusula Quinta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos nº 001/2021, para prorrogar o prazo de sua vigência, por mais 03 (três) meses, contados a partir de **11.04.2021 até 11/07/2021**, a fim de dar continuidade à execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do Termo de Contrato ora aditado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município Exercício 2021, Atividade 440 - 440-2.1001.1.31.1.2.1.0339036 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física, Fonte 10010000 – Recursos Ordinários.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 09 de abril de 2021

VIGÊNCIA: 11.04.2021 até 11/07/2021

ASSINANTES:

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA

ALIATÁ PEREIRA PINTO JUNIOR – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Erivaneide Pereira Rodrigues – CPF Nº. 937.727.424-91

Francisca Andresa Soares Rodrigues – CPF Nº 113.572.684-16